**LEI MUNICIPAL N.º 3.087 DE 24 DE JUNHO DE 2009**

 Autoria: Poder Legislativo

 Ver. Carlos A. Portella Fontes

***“****Autoriza o Poder Publico Municipal a instituir o Programa ‘Mulher Ame o seu Coração’ e dá outras providências****”.***

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa **“Mulher Ame o seu Coração”**, com objetivo de conscientizar a população feminina sobre a importância dos fatores de riscos e da prevenção das doenças cardiovasculares.

**Parágrafo Único** - O Programa **“Mulher Ame o seu Coração”** será desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ativar ações conjuntas com outros Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, bem como com a iniciativa privada, visando atender os objetivos do **Programa.**

**Art. 2º** O **Programa** tem como principais objetivos: conscientizar a população, especialmente as mulheres, através da realização de palestras informativas sobre as doenças cardiovasculares, identificar os fatores de risco e ampla orientação para evitar a doença.

**Art. 3º** O **Programa** terá a sua aplicação, inicialmente, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS), no que se refere à identificação dos fatores de risco das doenças cardiovasculares, e em dependências públicas que possibilitem a realização de palestras e outros eventos sociais.

**§ 1º** - Para realização do **Programa** será necessário o seguinte:

1. elaboração de cronograma anual de atividades;

2. parceria com instituições Públicas e Privadas;

3. colaboração de voluntários;

4. envolvimento da mídia local, ou seja, chamadas para caminhadas, feiras de saúde, palestra e eventos;

5. conquistar patrocínio para os panfletos educativos, camisetas, brindes.

**§ 2º** - O cronograma anual consiste na organização e realização de palestras, feiras de saúde, a serem levadas a efeito nas empresas, nos sindicatos e associações e toda e qualquer entidade interessada.

**§ 3º** - As parcerias serão realizadas com instituições públicas ou privadas, visando o fornecimento de materiais, bem como a participação de profissionais da área.

**§ 4º** - Os responsáveis pelo **Programa** poderão angariar patrocínios em espécie, que será utilizado para confecção de panfletos, camisetas, brindes e outros acessórios que se façam necessários ou em materiais a serem utilizados.

**Art. 4º** Farão parte do cronograma anual:

I - Feira da Saúde – Organizadas das Praças, Shopping Centers, Bairros, Templos Religiosos, Comunidades Carentes;

II - Palestras – Ministradas por especialistas junto às Associações de Bairros, Escolas, Empresas, Universidades, Templos Religiosos, Comunidade Carente e também nas Feiras da Saúde;

III - Caminhadas de conscientização – Realizadas em áreas públicas que ofereçam condições a pratica das caminhadas;

IV - Eventos Sociais – Realização de jantares beneficentes, bazares, chás e outros, com o objetivo de comercializar os produtos com o logo da campanha, cujos fundos arrecadados darão sustento ao Programa;

V - Orientação Nutricional – Ministrada em todos os eventos acima mencionados.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, através de Decretos, o que for necessário para a efetiva realização do **Programa** no Município de Santa Bárbara d’Oeste – SP.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# Santa Bárbara d’Oeste, 24 de junho de 2009.

**Mário Celso Heins**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 24/2009

Autógrafo nº 34/2009